



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 034 MACEIÓ/AL, 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Dirijo-me a essa Casa Legislativa, para encaminhar o Projeto de Lei anexo, que visa denominar **Praça Arquiteto Alex Barbosa**, a Praça que compõe o projeto de urbanização de espaço público, localizada na Avenida Industrial Cícero Toledo, vizinho ao nº 306, no bairro Jaraguá, nesta Capital.

O presente Projeto de Lei tem o escopo de homenagem ao cidadão Alex Teixeira Barbosa, arquiteto, urbanista, paisagista, e artista plástico, alagoano, natural da cidade de Maceió/AL.

Alex Teixeira Barbosa, filho de Afrânio de Meira Barbosa e Grace Teixeira Barbosa, nasceu aos 2 dias do mês de março do ano de 1952, e foi criado numa família unida e rodeado de carinho, onde teve a educação como base familiar e de vida. Ele tinha 68 anos de idade quando faleceu no dia 12 de agosto de 2019.

Alex cursou Faculdade de Jornalismo na Universidade Santa Úrsula, no Rio de Janeiro entre os anos de 1971 e 1973. Em 1975 ingressou na Faculdade de Arquitetura na Universidade Nacional de Rosário, na Argentina, cursando até 1977. Mas foi novamente na Universidade Santa Úrsula no Rio de Janeiro, nos anos de 1978 a 1981, que Alex concluiu a Faculdade de Arquitetura, nos dando a partir de então o prazer de disfrutar de seus trabalhos profissionais e obras de arte.

Homem simples e distinto, deixou um imenso legado através dos trabalhos realizados nas diversas áreas de atuação, como o paisagismo do Condomínio Aldebaran, na parte alta da cidade; o histórico Memorial Quilombo dos Palmares, localizado no Município de União dos Palmares/AL; como também o maravilhoso Memorial à República na Av. Duque de Caxias, nesta capital.

Realizou várias exposições em cidades Alagoanas, como também em cidades de Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro. Também teve seus trabalhos



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

reconhecidos fora do Brasil, como Londres e outras na Inglaterra; Havana em Cuba; Rosário na Argentina; e, Lisboa em Portugal.

Mas suas grandes realizações profissionais foram os projetos Arquitetônicos e Paisagísticos em várias capitais e cidades do interior do Brasil, país que tanto amava pelas belezas naturais, diversidade de culturas, e pelo elevado nível de profissionais/artistas reconhecidos mundialmente. Assim, deixa um legado de importâncias que contribuiu para o crescimento e evolução de Alagoas.

Destarte, apesar desta Cidade contar com tantos outros cidadãos da mais elevada estirpe, acredito ser esta uma justa homenagem a este homem que se destacou pelo mundo como um grande e reconhecido profissional alagoano, o que levou à propositura do presente Projeto de Lei.

Ex vi do artigo 30 da Constituição federal, inexistente óbice de ordem Constitucional ao presente Projeto de Lei, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Conforme o dispositivo legal retromencionado, percebe-se que não existe nenhum empecilho quanto à competência municipal para legislar acerca da matéria em questão.

Ademais, cumpre ressaltar o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte. (grifo nosso).*

Nesse contexto, o referido projeto de lei encontra-se alinhado com os preceitos expostos na Carta Magna, em especial quanto ao princípio da impessoalidade, que norteia os atos praticados pela Administração Pública.



12/11/2020



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, diante das considerações suso mencionadas, fica fácil concluir pela viabilidade do presente projeto legislativo.

Foram estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que me levaram a propor o Projeto de Lei em epígrafe.

Com a firme convicção de que o conteúdo do presente Projeto de Lei merecerá a devida análise e aprovação dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 12 | 11 | 2020
Evandro Cordeiro
DIR. MAT. Nº 947712-8



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DÁ DENOMINAÇÃO.

Art. 1º Fica denominada de "PRAÇA ARQUITETO ALEX BARBOSA", a Praça que compõe o projeto de urbanização de espaço público, localizada na Avenida Industrial Cícero Toledo, vizinho ao nº 306, no bairro Jaraguá, nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 11 de novembro de 2020.


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 12 | 11 | 2020
Evandro Cordeiro
PRO. MAT. Nº 947712-8